

DECRETO RIO Nº 53891 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Implanta o Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (SIAFIC Carioca) no âmbito da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o artigo 48, § 6º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.830, de 03 de maio de 2021, que cria a comissão gestora do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ser promovida a modernização dos meios de informações gerenciais que possibilitem a tomada de decisões a partir de dados financeiros, orçamentários e contábeis apresentados em tempo real;

CONSIDERANDO a relevância da Transparência dos gastos públicos e o aprimoramento das ações de Controle Interno e Controle Externo,

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado, no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), o Sistema Integrado de Administração Financeira, Orçamentária e Contábil da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (SIAFIC Carioca).

Parágrafo único. O SIAFIC Carioca substitui os sistemas que tratam do Planejamento (ORCAMENTO), da Execução Orçamentária e Contabilidade (FINCON) e da Execução Financeira (FINANC), utilizados até o encerramento do exercício de 2023.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento responsável por adotar as medidas necessárias para viabilizar a utilização do SIAFIC Carioca pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro (CMRJ) e pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRio) em cronograma a ser definido em conjunto.

Parágrafo único. Quando da utilização do SIAFIC Carioca pela CMRJ e pelo TCMRio, ficam garantidas a autonomia administrativa, orçamentária e financeira e a não interferência nos atos dos ordenadores de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos seus demais controles e registros contábeis.

Art. 3º O SIAFIC Carioca ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SMFP).

§ 1º Fica a SMFP autorizada a disciplinar, por ato próprio, a aplicação das normas, ou delegar competência para tanto, visando à operacionalidade do Sistema.

§ 2º A Controladoria Geral do Município (CGM-Rio), em conjunto com a SMFP, deve providenciar as instruções necessárias sobre a execução orçamentária, financeira e contábil de todos os órgãos municipais, inclusive quanto ao encerramento e abertura do exercício financeiro.

§ 3º A Empresa Municipal de Informática (IPLANRio) deve garantir os padrões tecnológicos e a integração sistêmica aos sistemas estruturantes da PCRJ, assim como manter o adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica, monitorando os ambientes operacionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES